SANCIONADO
20/06/22

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.995 DE 20 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre a instituição da Gratificação de Risco de Vida e Gratificação de Interiorização, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte;

LEI MUNICIPAL Nº. 1.995/2022

Artigo 1º. Fica instituída a Gratificação de Risco de Vida (GRV) no importe de 40% (quarenta por cento), a ser incidida sobre o vencimento básico, aos servidores efetivos e/ou celetistas que executarem atividades laborais com risco de vida.

Art. 2º. Farão jus ao pagamento da Gratificação de Risco de Vida (GRV) apenas e tão somente os profissionais abaixo relacionados com vínculo jurídico com a Municipalidade de natureza efetiva ou celetista:

I- Motorista de viaturas em geral;
II- Mecânico;
III- Operador de máquinas pesadas;
IV- Borracheiro; e
V- Eletricista;
VI- Fiscal tributário, postura e obras.

§1º. Não farão jus a Gratificação de Risco de Vida (GRV) os servidores que não estejam desenvolvendo atividades de acordo com os incisos I a VI deste artigo.

§2º. A Gratificação de Risco de Vida (GRV) não será acumulável com o adicional de insalubridade, podendo o servidor, quando o caso exigir, optar pelo maior valor.

Artigo 3º. Fica a extinta a vantagem pessoal percebida até então pelos servidores dentro da regra da Lei Municipal nº 471/2009, passando a ser regulados pela presente lei.

Artigo 4º. Fica instituído e autorizado pagamento de Gratificação de Interiorização (GI), no importe de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o vencimento básico, aos servidores efetivos ou celetistas que estejam lotados nas Comunidades ribeirinhas de Santo Antônio e Pedras Negras.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento geral do Município.

Av. Brasil, 1997, Alto Alegre
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 471, de 24 de março de 2009**.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé**., 20 de Junho de 2022.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 1997, Alto Alegre
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580